



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### DEPARTAMENTO REQUERENTE:

#### DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar a necessidade administrativa de contratação de serviços técnicos especializados de Assistente Social para atendimento das demandas relacionadas à concessão, manutenção, revisão e cancelamento do benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – SAAE, bem como analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A estrutura deste Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 6.252/2023, contendo as informações necessárias para subsidiar o planejamento da contratação, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços técnicos especializados de Assistente Social faz-se necessária para a realização de avaliações socioeconômicas e elaboração de relatórios socioeconômicos destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto aos usuários atendidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lucas do Rio Verde – MT.

Nos termos da Lei Municipal nº 2.939/2019, a concessão e a renovação do benefício tarifário exigem a verificação das condições socioeconômicas dos requerentes, especialmente daqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a fim de comprovar o enquadramento nos critérios legais estabelecidos para acesso e manutenção do benefício.

A elaboração do relatório socioeconômico demanda avaliação técnica especializada, a ser realizada por Assistente Social regularmente habilitado, mediante análise documental, entrevistas, visitas domiciliares, quando necessárias, e emissão de relatório socioeconômico conclusivo contendo parecer técnico fundamentado, assegurando maior precisão na identificação da real condição de vulnerabilidade social dos usuários.

A contratação mostra-se necessária para garantir a adequada aplicação da política pública da Tarifa Social, promovendo justiça social, ampliação do acesso aos serviços públicos essenciais de saneamento básico e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Além disso, a medida visa conferir segurança técnica e jurídica aos processos administrativos de concessão e renovação da Tarifa Social, prevenindo concessões indevidas e assegurando que o benefício seja destinado exclusivamente às famílias efetivamente enquadradas nos critérios previstos na legislação municipal.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está alinhada ao planejamento estratégico da Autarquia, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.252/2023, que regulamenta as peças de planejamento das contratações públicas no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Além disso, a contratação guarda compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes e está prevista na Tabela 09 do Plano Anual de Contratações (PAC) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lucas do Rio Verde – MT, aprovado por meio da Portaria nº 004, de 09 de janeiro de 2026

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) A prestação dos serviços deverá ser realizada por Assistente Social devidamente graduado em Serviço Social, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional vigente.

b) O profissional deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.662/1993, do Código de Ética Profissional do Assistente Social, instituído pela Resolução CFESS nº 273/1993, bem como as demais Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

c) Deverá, ainda, possuir capacidade técnica para a realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares e elaboração de relatórios socioeconômicos conclusivos destinados à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação da Tarifa Social, mantendo disponibilidade para atendimento presencial e realização de visitas domiciliares no perímetro urbano, no Distrito de Groslândia e na Comunidade de Itambiquara, no Município de Lucas do Rio Verde – MT, conforme a demanda da Administração.

Durante toda a execução dos serviços, deverão ser observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações obtidas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei Federal nº 8.662/1993 e o Código de Ética do Assistente Social.

## 5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade a ser contratada corresponde à realização de até 400 (quatrocentas) avaliações socioeconômicas, destinadas à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social de água e esgoto no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lucas do Rio Verde – MT.

Para a definição do quantitativo estimado, foi considerado o histórico de execução dos serviços pela Autarquia, referente ao período de 2024 a maio de 2026, aliado ao número de usuários atualmente beneficiários da Tarifa Social, à estimativa de novos requerimentos, à necessidade de reavaliações periódicas dos beneficiários e à projeção da demanda durante a vigência da futura contratação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.939/2019.

Considerando que a concessão e a renovação do benefício dependem da realização de avaliação socioeconômica individualizada, o quantitativo estimado busca assegurar o atendimento das demandas da Administração durante o período de vigência da contratação, sem caracterizar obrigação de execução integral, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Autarquia.

## 6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de elaboração de relatórios socioeconômicos destinados à concessão do benefício da Tarifa Social, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis

| Alternativa             | Descrição                                                                                                                                                                    | Vantagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Desvantagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Viabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Concurso Público</b> | Consiste na criação de cargo de Assistente Social no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), mediante aprovação legislativa, seguida da realização de concurso público | <ul style="list-style-type: none"><li>- Garantia de continuidade e permanência do serviço.</li><li>- Maior integração do profissional à estrutura administrativa do SAAE.</li><li>- Atendimento ao princípio da impessoalidade e por meio de concurso público.</li><li>- Possibilidade de atuação em outras</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Necessidade de criação prévia do cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), mediante aprovação legislativa;</li><li>- Processo de implementação mais demorado, envolvendo criação do cargo, realização de concurso público, nomeação e posse;</li><li>- Custos permanentes com remuneração,</li></ul> | Viável sob o aspecto jurídico, porém não recomendado para a necessidade atual da Administração, em razão da inexistência de cargo efetivo de Assistente Social no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), da necessidade de aprovação legislativa para sua criação, do longo prazo para realização de concurso público e provimento do cargo, bem como dos custos |



|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | para provimento de cargo efetivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | demandas institucionais da Autarquia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | encargos sociais e benefícios, independentemente da demanda existente;<br>- Possibilidade de o profissional permanecer ocioso em períodos de baixa demanda;<br>- Menor flexibilidade para adequação da força de trabalho às necessidades da Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | permanentes decorrentes da manutenção de servidor efetivo, incompatíveis com a demanda variável dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Credenciamento de profissionais especializados</b> | Consiste na realização de chamamento público destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, para execução dos serviços sob demanda, mediante remuneração previamente fixada pela Administração, observadas as disposições dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 | - Maior celeridade na contratação.<br>- Contratação conforme a demanda da Administração.<br>- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.<br>- Redução de custos fixos com pessoal.<br>- Possibilidade de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital.<br>- Tratamento isonômico entre os credenciados.<br>- Maior eficiência e flexibilidade na execução dos serviços. | - Necessidade de gerenciamento contínuo da distribuição das demandas entre os credenciados, observando os critérios estabelecidos no Edital;<br>- Necessidade de fiscalização permanente da execução dos serviços e da qualidade dos relatórios socioeconômicos apresentados;<br>- Possibilidade de descredenciamento ou desligamento de profissionais durante a vigência da contratação, exigindo reorganização da distribuição das demandas;<br>- Dependência da manutenção, pelos credenciados, das condições de habilitação, regularidade profissional e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;<br>- Necessidade de controle | Viável e recomendado, por possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo a execução dos serviços sob demanda, com maior celeridade, economicidade, eficiência e flexibilidade operacional, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 6.703/2024 |



|  |                                                     |  |                                                                               |  |
|--|-----------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | 1º e do<br>Decreto<br>Municipal<br>nº<br>6.703/2024 |  | administrativo para<br>assegurar<br>tratamento<br>isonômico entre<br>todos os |  |
|--|-----------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------|--|

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, por possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, assegurando tratamento isonômico, contratação sob demanda, maior flexibilidade operacional e eficiência na prestação dos serviços, nos termos do art. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.703/2024.

## 7. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de profissionais e pessoas jurídicas aptos à prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, atendendo às exigências legais e profissionais para execução das avaliações socioeconômicas destinadas à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social.

Considerando que a demanda pelos serviços ocorre de forma variável, conforme a necessidade da Administração, verificou-se que o credenciamento constitui a solução que melhor atende ao interesse público, por possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, contratação sob demanda, remuneração pelos serviços efetivamente executados e maior eficiência na prestação dos serviços, nos termos dos art. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.703/2024.

## 8. ANÁLISE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais vantajosa consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Assistente Social, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.703/2024.

A solução permitirá o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a execução dos serviços sob demanda, conforme a necessidade do SAAE, com remuneração pelos serviços efetivamente executados.

A prestação dos serviços compreenderá a realização de avaliações socioeconômicas, visitas domiciliares, quando necessárias, elaboração de relatórios socioeconômicos conclusivos e emissão de parecer técnico destinado à instrução dos processos administrativos de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social, observadas a Lei Municipal nº 2.939/2019, a Lei



Federal nº 8.662/1993, as normas do CFESS/CRESS e as demais disposições constantes do Termo de Referência.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza do objeto e a modalidade de credenciamento adotada.

Em virtude do objeto da presente contratação, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que possibilita o credenciamento de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, permitindo que a Administração realize contratações conforme a necessidade efetiva de atendimento da demanda, sem a obrigatoriedade de concentrar toda a execução em um único prestador, atendendo assim o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, amplia a oferta de profissionais habilitados, reduz o risco de descontinuidade dos serviços em casos de impedimento ou indisponibilidade de um credenciado e assegura maior eficiência na prestação dos atendimentos aos usuários da Tarifa Social.

Além disso, o parcelamento não compromete a padronização dos serviços, uma vez que todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de habilitação, critérios técnicos, normas de execução, remuneração e fiscalização estabelecidos pelo SAAE.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), correspondente à estimativa de até 400 (quatrocentas) avaliações socioeconômicas, considerando o valor unitário de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por avaliação, conforme pesquisa de preços, balizamento, memória de cálculo e mapa comparativo de preços constantes dos autos do processo administrativo.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a correta identificação dos usuários elegíveis ao benefício da Tarifa Social, mediante avaliação socioeconômica técnica e qualificada;
- b) Garantir maior justiça, transparência e efetividade na concessão e renovação do benefício, destinando-o exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.939/2019;



- c) Conferir maior segurança técnica e jurídica aos processos administrativos de concessão e renovação da Tarifa Social, mediante a emissão de relatórios socioeconômicos conclusivos, contendo pareceres técnicos fundamentados;
- d) Aumentar a eficiência e a celeridade na análise dos requerimentos, reduzindo o tempo de resposta ao usuário;
- e) Prevenir concessões indevidas, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a sustentabilidade econômico-financeira do serviço;
- f) Atender à demanda de forma flexível, por meio da execução dos serviços sob demanda, ajustando-se à quantidade de solicitações recebidas;
- g) Promover a adequada implementação da política pública de Tarifa Social, ampliando o acesso aos serviços de saneamento básico pela população de baixa renda.

## **12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- b) Realização da pesquisa de preços e elaboração do respectivo balizamento de preços;
- c) Verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa;
- d) Encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer jurídico, quando exigido pela legislação;
- e) Elaboração e publicação do Edital de Credenciamento;
- f) Designação do Fiscal do Contrato, na forma da legislação e das normas internas da Autarquia.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que os serviços serão prestados de forma independente, atendendo às demandas do Departamento de Arrecadação do SAAE.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**



A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, não implicando impactos ambientais relevantes, tendo em vista que consiste na realização de avaliações socioeconômicas e elaboração de relatórios socioeconômicos conclusivos.

As atividades a serem desenvolvidas não envolvem intervenção direta no meio ambiente, utilização significativa de recursos naturais, geração de resíduos em escala relevante, emissão de poluentes ou quaisquer ações potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Eventuais deslocamentos para realização de visitas domiciliares, quando necessários, ocorrerão de forma pontual, apresentando baixo impacto ambiental.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarretará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não se identificam medidas mitigadoras ou compensatórias específicas a serem adotadas pela Administração.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise das alternativas disponíveis e do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação de serviços técnicos especializados de Serviço Social, destinados à realização de avaliações socioeconômicas e elaboração de relatórios socioeconômicos conclusivos, conforme a demanda da Administração.

A escolha fundamenta-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, considerando que a demanda pelos serviços é variável e condicionada às solicitações de concessão e renovação do benefício da Tarifa Social.

Verifica-se que a alternativa de realização de concurso público, embora juridicamente possível, mostra-se menos adequada para o atendimento da necessidade atual da Administração, em razão da necessidade de criação prévia de cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), da tramitação legislativa correspondente, do tempo necessário para realização de concurso público e provimento do cargo, bem como dos custos permanentes decorrentes da manutenção de servidor efetivo, independentemente da demanda pelos serviços.

Por sua vez, o credenciamento possibilita maior celeridade na contratação, flexibilidade na execução dos serviços, remuneração vinculada às avaliações socioeconômicas efetivamente realizadas e tratamento isonômico aos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, mostrando-se a solução mais compatível com a natureza da demanda.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.703/2024, recomendando-se o prosseguimento do processo

administrativo para a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à contratação.

## 16. ANEXO

**Anexo I:** Relatório dos Pagamentos Efetuados no âmbito do Contrato nº 028/2024.

## 17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela servidora abaixo.

**Aline Michele Nogueira**  
**Matricula 200**

**SAAE**  
Lucas do Rio Verde-MT



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D1E-73E8-3176-C790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MICHELE NOGUEIRA (CPF 062.XXX.XXX-02) em 04/08/2026 11:14:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/7D1E-73E8-3176-C790>